GOVERNO DO
AMAZONAS

LICITAÇÃO N° 003/2026-CIAMA

ATA DE JULGAMENTO FINAL DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Ao quinto dia do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e seis, às quatorze horas, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação da CIAMA, instituída na reunião de Diretoria Executiva da Companhia de Desenvolvimento do Estado do Amazonas – CIAMA, realizada no dia 01 de julho de 2026, composta pela Presidente: Ednalva Leite Damasceno, 1ª Membro: Mayane Aline Rodrigues Viana, 2º Membro: Francismary Bittencourt Guimarães, 3º Membro: Marilene Ferreira Motta Simonett , 4ª Membro: Sidney Galvão Monteiro, 5º membro: Moisés Nonato Ferreira. para proceder ao julgamento final dos recursos administrativos interpostos no âmbito da Licitação CIAMA nº 003/2026, apreciar as contrarrazões apresentadas e registrar o resultado da fase recursal, inclusive quanto à habilitação e à classificação das licitantes.

OBJETO: Contratação, pelo critério do menor preço global, de empresa especializada para locação de impressoras, novas e em pleno funcionamento, com fornecimento de consumíveis, manutenção in loco e sistema de gerenciamento e controle de impressões, conforme especificações, condições e quantitativos estabelecidos no Edital e seus anexos.

1. DO CERTAME E DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

A Licitação CIAMA nº 003/2026 tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada para locação de impressoras novas e em pleno funcionamento, com fornecimento de consumíveis, manutenção preventiva e corretiva in loco e sistema de gerenciamento e controle de impressões, pelo critério de **menor preço global**, nos termos do Edital e seus anexos.

Participaram do certame as empresas:

I – VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA.;

II – AMAZONAS COPIADORAS LTDA.

Após o julgamento das propostas de preços, conforme Ata de Julgamento das Propostas de Preços e Abertura da Documentação, realizada em **01/09/2026**, restou estabelecida a seguinte ordem de classificação:

Classificação	Licitante	Valor Global
1ª	VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA.	R$ 284.400,00
2ª	AMAZONAS COPIADORAS LTDA.	R$ 343.644,00

A empresa **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA.** permaneceu, portanto, como primeira classificada e detentora da proposta de menor preço.

2. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Em **11/09/2026**, foi realizada a sessão de julgamento da documentação de habilitação das licitantes, ocasião em que, conforme consignado na respectiva Ata de Julgamento das

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Documentações, a Comissão Permanente de Licitação deliberou pela **inabilitação de ambas as empresas**, pelos fundamentos registrados naquele documento.

A empresa **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA.** foi inabilitada em razão do entendimento inicial da Comissão quanto ao atendimento do subitem **8.4.3 do Edital**, referente à apresentação do ato constitutivo, contrato social e/ou versão consolidada.

A empresa **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, por sua vez, foi inabilitada em razão do não atendimento aos requisitos de **qualificação econômico-financeira previstos no item 8.6 do Edital**, especialmente quanto à documentação exigida no subitem 8.6.2.

As decisões consignadas na referida Ata deram ensejo à interposição dos recursos administrativos pelas licitantes.

3. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA.

A empresa **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA.**, primeira classificada no certame, interpôs recurso administrativo contra a decisão de sua inabilitação.

Em suas razões recursais, a empresa sustentou, em síntese, que o ato societário registrado perante a Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA sob o nº **1013718**, em **08/10/2019**, apresentado originalmente no procedimento licitatório, correspondia à consolidação de seu contrato social.

Para comprovação da alegação, apresentou Certidão Específica expedida pela JUCEA, na qual consta a existência de **consolidação contratual arquivada em 08/10/2019, sob o nº 1013718**.

A Comissão Permanente de Licitação procedeu à análise das razões recursais e realizou consulta diretamente no sistema oficial da JUCEA, constatando que o ato registrado sob o nº 1013718 possuía, entre os eventos vinculados ao registro, a descrição **"CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO/ESTATUTO"**.

Diante da verificação realizada, a Comissão concluiu que o documento apresentado originalmente pela licitante já possuía natureza de consolidação contratual, sendo a certidão apresentada em sede recursal elemento comprobatório de condição jurídica preexistente, não constituindo novo ato societário.

Assim, mediante **Julgamento de Recurso Administrativo datado de 01/10/2026**, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **CONHECER** do recurso interposto pela **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA**. e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO**, reconsiderando a decisão de inabilitação anteriormente consignada.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Companhia de
Desenvolvimento do Estado do Amazonas

Consequentemente, foi reconhecido o atendimento da exigência prevista no subitem **8.4.3 do Edital**, sendo a empresa **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA. considerada HABILITADA**, permanecendo em primeiro lugar na ordem de classificação.

4. DO RECURSO ADMINISTRATIVO DA AMAZONAS COPIADORAS LTDA. E DAS CONTRARRAZÕES

A empresa **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, segunda classificada no certame, interpôs recurso administrativo contra a decisão que determinou sua inabilitação.

Em suas razões, a Recorrente sustentou, em síntese, que o Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025 encontrava-se disponível no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e que tal circunstância deveria ser considerada para fins de habilitação.

A Recorrente alegou, ainda, excesso de formalismo, tratamento desigual em relação à **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA.**, bem como suposto favorecimento e direcionamento do certame em razão das diligências realizadas pela Comissão.

Ao final, requereu a reforma da decisão para que fosse declarada **habilitada e vencedora do certame**.

A empresa **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA.**, primeira classificada, apresentou tempestivamente **contrarrazões**, requerendo o não acolhimento do recurso da **AMAZONAS COPIADORAS LTDA**. e a manutenção da decisão que reconheceu sua habilitação.

A Comissão analisou as razões recursais e as contrarrazões apresentadas, considerando todos os argumentos pertinentes ao julgamento.

5. DO JULGAMENTO DO RECURSO DA AMAZONAS COPIADORAS LTDA.

Quanto à preliminar suscitada nas contrarrazões acerca da ausência de comprovação dos poderes de representação da subscritora do recurso da **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.**, a Comissão verificou a documentação constante dos autos e constatou a existência de instrumento de procuração conferindo à Sra. **Roseane Cristina Nogueira Ruas** poderes para representar a empresa, inclusive para a prática de atos relacionados a procedimentos licitatórios e interposição de recursos administrativos.

Dessa forma, a Comissão **rejeitou a preliminar de ausência de representação**, reconhecendo como regular a representação da Recorrente para fins de conhecimento de recurso.

No mérito, a Comissão analisou a alegação de que a Declaração SICAF apresentada pela **AMAZONAS COPIADORAS LTDA**. seria suficiente para suprir a ausência do Balanço Patrimonial referente ao exercício de 2025.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Companhia de
Desenvolvimento do Estado do Amazonas

Após análise do Edital, especialmente dos itens **8.6, 8.6.2 e 8.11**, a Comissão concluiu que a apresentação da Declaração SICAF atende à exigência específica do item 8.11, mas **não substitui por si só a documentação de qualificação econômico-financeira expressamente exigida no item 8.6**, uma vez que o instrumento convocatório não estabeleceu tal efeito substitutivo.

Verificou-se que, para atendimento ao subitem **8.6.2**, a Recorrente apresentou em duplicidade o Balanço Patrimonial referente ao exercício de **2024**, não tendo apresentado, entre os documentos destinados à comprovação de sua qualificação econômico-financeira, o Balanço Patrimonial referente ao exercício de **2025**.

Em sede recursal, a Comissão realizou consulta ao SICAF para fins exclusivamente de verificação da alegação formulada pela própria Recorrente, constatando que o Balanço Patrimonial de 2025 encontrava-se cadastrado no sistema e registrado perante a JUCEA desde **23/04/2026**.

A Comissão, entretanto, entendeu que essa constatação não modifica a documentação efetivamente apresentada pela Recorrente no momento da habilitação, tampouco atribui à Declaração SICAF efeito substitutivo não previsto no Edital.

Quanto à alegação de excesso de formalismo, a Comissão concluiu que a decisão de inabilitação não decorreu de mero vício formal ou acessório, mas da ausência, na documentação apresentada para atendimento ao item 8.6.2, do Balanço Patrimonial correspondente ao exercício expressamente exigido pelo instrumento convocatório.

No que se refere às alegações de quebra da isonomia, favorecimento e direcionamento do certame, a Comissão esclareceu que as diligências realizadas em relação à **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA.** tivera por finalidade esclarecer, comprovar ou validar informações relativas à proposta e à documentação já apresentada, sem alteração substancial da proposta originalmente ofertada.

A Comissão também esclareceu que a consulta realizada ao SICAF em relação à **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** ocorreu em sede recursal e teve como finalidade verificar objetivamente alegação formulada pela própria Recorrente.

Não foram identificados, portanto, elementos objetivos que evidenciem quebra da isonomia, favorecimento ou direcionamento do certame, razão pela qual tais alegações não foram acolhidas.

Dessa forma, mediante **Julgamento de Recurso Administrativo datado de 01/10/2026**, a Comissão Permanente de Licitação decidiu **CONHECER** do recurso interposto pela **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** e, no mérito, **NÃO ACOLHER os pedidos formulados pela Recorrente**,

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Companhia de
Desenvolvimento do Estado do Amazonas

mantendo o entendimento anteriormente adotado quanto à sua situação de habilitação e preservando a ordem classificatória do certame.

6. DA MANUTENÇÃO DA CLASSIFICAÇÃO E DA HABILITAÇÃO DA PRIMEIRA CLASSIFICADA

Com o julgamento dos recursos administrativos, a Comissão Permanente de Licitação registra que a ordem de classificação das propostas permanece inalterada:

1ª CLASSIFICADA – VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA. – R$ 284.400,00;

2ª CLASSIFICADA – AMAZONAS COPIADORAS LTDA. – R$ 343.644,00.

A **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA.**, primeira classificada e detentora da proposta de menor preço, foi considerada **HABILITADA** após o julgamento de seu recurso administrativo, encontrando-se apta ao prosseguimento do certame.

A **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** permanece na segunda colocação, não tendo sido acolhido seu pedido para que fosse declarada habilitada e vencedora do certame.

Registra-se que a diferença entre as propostas é de **R$ 59.244,00**.

Diante da manutenção da primeira classificada como habilitada, não há fundamento para alteração da ordem classificatória ou para declaração da segunda colocada como vencedora.

7. DO RESULTADO FINAL DA LICITAÇÃO

Após o exame dos recursos administrativos interpostos, das contrarrazões apresentadas e dos demais elementos constantes dos autos, a Comissão Permanente de Licitação, com fundamento no Edital, na Lei nº 13.303/2016 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC/CIAMA, **DECLARA COMO VENCEDORA DA LICITAÇÃO CIAMA Nº 003/2026 a empresa VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA.**, pelo valor global de:

R$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais).

A declaração decorre de sua condição de **primeira classificada, detentora da proposta de menor preço e considerada habilitada após o julgamento do recurso administrativo**, nos termos da decisão proferida pela Comissão.

A empresa **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** permanece classificada em segundo lugar, com proposta global no valor de **R$ 343.644,00**, não tendo sido acolhidos os pedidos formulados em seu recurso administrativo.

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

8. DO ENCERRAMENTO DA FASE RECURSAL

Com o julgamento dos recursos administrativos e das respectivas contrarrazões, ficam registrados os atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação no curso da fase recursal, preservando-se nos autos:

a) a Ata de Abertura da Licitação, realizada em 18/08/2026;

b) a Ata de Julgamento das Propostas de Preços e Abertura da Documentação, realizada em 01/09/2026;

c) a Ata de Julgamento das Documentações, realizada em 11/09/2026, na qual foi registrada a inabilitação inicial das duas licitantes;

d) o recurso administrativo interposto pela VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA.;

e) o respectivo Julgamento de Recurso Administrativo, que reconsiderou sua inabilitação e a declarou habilitada;

f) o recurso administrativo interposto pela AMAZONAS COPIADORAS LTDA.;

g) as contrarrazões apresentadas pela VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA.;

h) o respectivo Julgamento de Recurso Administrativo, que não acolheu os pedidos formulados pela AMAZONAS COPIADORAS LTDA.; e

i) os demais documentos, diligências, consultas e manifestações que integram o processo licitatório.

9. DA DELIBERAÇÃO FINAL DA COMISSÃO

Diante de todo o exposto, a **Comissão Permanente de Licitação – CPL/CIAMA**, por seus membros, registra o encerramento da fase de julgamento dos recursos administrativos e, em consequência:

I – MANTÉM a classificação das propostas, sendo a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA**. a primeira classificada, com proposta global de R$ 284.400,00, e a **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.** a segunda classificada, com proposta global de R$ 343.644,00;

II – REGISTRA a decisão que reconsiderou a inabilitação da **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA.,** reconhecendo-a como **HABILITADA**;

III – REGISTRA o julgamento do recurso interposto pela **AMAZONAS COPIADORAS LTDA.,** cujos pedidos não foram acolhidos pela Comissão;

IV – MANTÉM a **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA.** na primeira colocação e habilitada para prosseguimento do certame;

ciama@ciama.am.gov.br
Fone: (92) 2123-9999
Avenida Tefé, 3279, Japiim
Manaus – AM | CEP: 69078-000

Companhia de
Desenvolvimento do Estado do Amazonas

V – DECLARA, para os fins do procedimento licitatório, a empresa **VIRTUAL SISTEMA DE IMPRESSÃO LTDA. como VENCEDORA DA LICITAÇÃO CIAMA Nº 003/2026**, pelo valor global de **R$ 284.400,00 (duzentos e oitenta e quatro mil e quatrocentos reais)**; e

VI – DETERMINA o prosseguimento do processo para as providências subsequentes previstas no Edital e na regulamentação aplicável.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, lavrando-se a presente Ata, que, após lida e achada conforme, será assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.

Manaus/AM, 05 de outubro de 2026.

.....
EDNALVA LEITE DAMASCENO
Presidente

.....
MAYANE ALINE RODRIGUES VIANA
Membro

.....
FRANCISMARY BITTENCOURT GUIMARÃES
Membro

.....
MARILENE FERREIRA MOTTA SIMONETT
Membro

.....
SIDNEY GALVÃO MONTEIRO
Membro